



|                                   |     |  |
|-----------------------------------|-----|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |     |  |
| Divisão de Documentação e Arquivo |     |  |
| LEI Nº                            | FLS |  |
| 5.799                             | 018 |  |

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.799

Autoriza a permissão de uso dos campos de futebol ao poder Executivo do Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar a permissão de uso em favor dos campos de Futebol no município de Volta Redonda.

**Art. 2º** Os campos e suas benfeitorias servirão para realização de treinamentos, amistosos, e jogos oficiais e viabilizar a participação da entidade em campeonatos municipais, regionais e estaduais de futebol de campo, nas categorias infantil, juvenil e profissional, bem como, em outros torneios que envolvam a prática de futebol de campo, escolinhas de futsal e parcerias com intuito esportivo.

§ 1º As construções e benfeitorias que vierem a ser realizadas pela permissionária junto ao imóvel se incorporam a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

§ 2º As despesas com pagamento de contas de energia elétrica, água e esgoto, manutenção de lâmpadas de iluminação, do gramado, de servidor cedido para realização de serviços de manutenção e grandes obras e reformas, correrão por conta da permitente (Poder Executivo).

§ 3º Fica a cargo do permissionário a limpeza, conservação e manutenções básicas, tais como, troca de torneira, chuveiro, lâmpadas, etc., não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da concessão por qualquer motivo.

§ 4º O município poderá realizar obras e alterações no bem público.

**Art. 3º** Fica autorizado à permissionária em dias de jogos amistosos e de campeonatos regionais e estaduais realizar a exploração e venda de espaços em muros e placas de publicidade, durante o prazo de vigência de permissão recebida, devendo os valores arrecadados serem gastos na sua totalidade para a manutenção mensal das despesas da entidade ou a realização de obra junto ao campo e suas dependências.





|  |     |   |
|--|-----|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA<br>Divisão de Documentação e Arquivo |     |   |
| LEI Nº   | FLS |   |
| 5.799  | 019 | A |

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.799

**Art. 4º** Os campos deverão, obrigatoriamente, prestar e realizar projetos sociais esportivos para a inserção social.

**Art. 5º** A permissão de uso será por prazo indeterminado e estará vigendo enquanto a permissionária cumprir os objetivos definidos nesta Lei.

§ 1º A permissionária não pode ceder os bens e equipamentos para terceiros, sendo que, na vigência da permissão de uso, o município se reserva o direito de, sempre que necessário, utilizar-se do bem e instalações para realizar atividades de interesse da municipalidade e requisitar, com prioridade, a utilização do objeto, inclusive para a cedência de terceiros.

§ 2º A fiscalização desta permissão será realizada através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 17 de maio de 2021.

  
**NILTON ALVES DE FARIA**  
Presidente

Projeto de Lei nº 70/2020  
Autoria: Vereador Fábio da Silva de Carvalho  
DEx/jpd.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**VOLTA REDONDA**  
PODER LEGISLATIVO

**LEI MUNICIPAL Nº 5.799**

Autoriza a permissão de uso dos campos de futebol ao poder Executivo do Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar a permissão de uso em favor dos campos de Futebol no município de Volta Redonda.

Art. 2º Os campos e suas benfeitorias servirão para realização de treinamentos, amistosos, e jogos oficiais e viabilizar a participação da entidade em campeonatos municipais, regionais e estaduais de futebol de campo, nas categorias infantil, juvenil e profissional, bem como, em outros torneios que envolvam a prática de futebol de campo, escolinhas de futsal e parcerias com intuito esportivo.

§ 1º As construções e benfeitorias que vierem a ser realizadas pela permissionária junto ao imóvel se incorporam a este, tomando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

§ 2º As despesas com pagamento de contas de energia elétrica, água e esgoto, manutenção de lâmpadas de iluminação, do gramado, de servidor cedido para realização de serviços de manutenção e grandes obras e reformas, correrão por conta da permitente (Poder Executivo).

§ 3º Fica a cargo do permissionário a limpeza, conservação e manutenções básicas, tais como, troca de torneira, chuveiro, lâmpadas, etc., não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da concessão por qualquer motivo.

§ 4º O município poderá realizar obras e alterações no bem público.

Art. 3º Fica autorizado à permissionária em dias de jogos amistosos e de campeonatos regionais e estaduais realizar a exploração e venda de espaços em muros e placas de publicidade, durante o prazo de vigência de permissão recebida, devendo os valores arrecadados serem gastos na sua totalidade para a manutenção mensal das despesas da entidade ou a realização de obra junto ao campo e suas dependências.

Art. 4º Os campos deverão, obrigatoriamente, prestar e realizar projetos sociais esportivos para a inserção social.

Art. 5º A permissão de uso será por prazo indeterminado e estará vigendo enquanto a permissionária cumprir os objetivos definidos nesta Lei.

§ 1º A permissionária não pode ceder os bens e equipamentos para terceiros, sendo que, na vigência da permissão de uso, o município se reserva o direito de, sempre que necessário, utilizar-se do bem e instalações para realizar atividades de interesse da municipalidade e requisitar, com prioridade, a utilização do objeto, inclusive para a cedência de terceiros.

§ 2º A fiscalização desta permissão será realizada através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 17 de maio de 2021.

NILTONALVES DE FARIA  
Presidente

**VOLTA REDONDA  
EM DESTAQUE**

